



Terça-feira, 01 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº 204/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 064/2022 de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 064/2022 de 04 de outubro de 2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tapeceiro para reforma de bancos dos ônibus escolares da frota da Secretaria de Saúde do Município de Altônia.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **WESLEY ROBERTO ROSA**, no lote único com valor total de **R\$ 48.064,00 (quarenta e oito mil e sessenta e quatro reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº 205/2022.

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 01/11/2022, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018, resultado homologado pelo Decreto nº 030/2019 de 07/03/2019, a Senhora **HOSANA AGUINA DE OLIVEIRA MARTINEZ**, portadora da cédula de identidade - RG nº 7.334.961-3-PR, para exercer o cargo de **Professora Educação Infantil**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº 1.846/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos professores em efetivo exercício do Magistério.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a conceder a título de abono aos professores em efetivo exercício do magistério, o rateio do saldo bancário remanescente em 31/12/2021 no valor de R\$. 211.336,24(Duzentos e onze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) resultante dos repasses ao Município oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; especificamente FUNDEB 70, durante o exercício de 2021, em cumprimento ao § 2º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: O valor individual correspondente ao Abono será repassado em parcela única.

Artigo 2º - Farão jus ao Abono, os docentes profissionais da Educação básica da rede municipal de ensino em efetivo exercício e os que tenham exercido atividades inerentes ao magistério, respeitando a proporcionalidade.

Artigo 3º - O valor será definido a cada profissional do Magistério, levando em consideração os seguintes fatores:

I – Saldo existente na conta FUNDEB 70 em 31/12/2021.

II – O número de profissionais com remuneração satisfeita pelos recursos vinculados a conta FUNDEB 70 no exercício de 2021.

Artigo 4º - O valor individual do abono será o coeficiente resultante do total da remuneração de cada profissional no exercício de 2021, obtido na divisão do saldo da conta FUNDEB 70 em 31/12/2021, para todos os profissionais enquadrados nesta Lei.

Artigo 5º - O Abono, em face da sua eventualidade, não tem caráter permanente, não incorpora aos vencimentos e nem terá reflexo com outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 211.336,24(Duzentos e onze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) na dotação orçamentária abaixo descrita:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTES

05.01 – GABINETE DO SECRETARIO

12.361.005.2.030 – Remuneração dos Profissionais do Magistério-70

828/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte de Recursos 101-FUNDEB 70

Artigo 7º - Para produzir os recursos de que trata o art. 6º desta Lei será utilizado o mesmo valor oriundo do superávit verificado na fonte de recursos 101-FUNDEB 70 em 31/12/2021.